Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008958-21.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Requerido: SIMONE APARECIDA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, com pedido liminar, para reaver o veículo descrito a fls. 02, proposta pelo BANCO ITAULEASING S/A em face de SIMONE APARECIDA DE SOUZA, todos devidamente qualificados.

Deferida a liminar pleiteada (fls. 57), na sequência o bem foi reintegrado à posse da autora (fls. 73).

Devidamente citada (fls. 73) a requerida deixou de apresentar defesa (fls. 83) ficando reconhecida em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

A inicial refere que a requerida não cumpriu com as obrigações avençadas no contrato, deixando de efetuar o pagamento da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

parcela com vencimento em 21/06/2014.

procedência.

A ré não ofereceu defesa (fls. 83).

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Releva, notar, neste passo, que o arrendamento mercantil está comprovado pelo instrumento de fls. 18/25 o mesmo ocorrendo com a mora, em face da notificação (fls. 13).

Impõe-se, em suma, a declaração de

É o que fica decidido.

Mais creio, é desnecessário acrescentar.

* * *

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de rescindir o contrato que unia as partes, restituindo, em definitivo, o veículo descrito fls. 02 para o BANCO ITAULEASING. S/A.

Ante a sucumbência, fica a requerida condenada ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios que

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

fixo em 10% sobre o valor da causa.

P. R. I.

São Carlos, 08 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA